



EDITAL

N.º 2023

**Câmara
Municipal**

Serviços de Metrologia

**Despacho I.P. Qualidade n.º 1248/2023 de 25 de janeiro
Verificação de Instrumentos de Medição**

**Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de abril, Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro
Portaria n.º 211/2022 de 23 de agosto, Portaria n.º 357/2023 de 14 de novembro
Portaria n.º 363/2023 de 15 de novembro**

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

João António Filipe Campolargo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

- **Torna público**, que as pessoas – singulares, coletivas ou outros - que utilizem instrumentos de medição (Balanças, Pesos e/ou Contadores de Tempo de Bilhar ou Mesa e Parcómetros), no exercício de operações de transações comerciais e em operações fiscais, salariais, de saúde e de venda direta ao público, devem promover a verificação periódica dos mesmos (de janeiro a 30 novembro do ano em curso), verificação essa que será realizada no local de instalação do instrumento de medição, com exceção das medidas materializadas de massa (pesos), nos termos de Circular do IPQ – Instituto Português da Qualidade, ficando sujeitos ao pagamento dos adicionais de tempo e deslocação e, eventualmente, à taxa de ajuste.

A verificação dos instrumentos de pesagem de vendedores ambulantes e feirantes (identificação número de cartão de vendedor/outro), instrumentos sujeitos a reparação, podem ser efetuados no Serviço Municipal de Metrologia deste Município, sito no Mercado Municipal de Ílhavo, todas as terças-feiras que recaiam em dia útil, das 09h00 às 12h30.

Número de contacto: 912 233 343

Email: metrologia@cm-ilhavo.pt

A verificação periódica, deve, obrigatoriamente ser requerida até 30 dias antes do final da validade da última operação de controlo metrológico (Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de abril artigo 9.º ponto 4), ao Presidente da Câmara, podendo fazê-lo através de requerimento (modelo existente no atendimento e on-line) a apresentar no balcão de atendimento geral da Câmara Municipal de Ílhavo ou enviando-o via e-mail para metrologia@cm-ilhavo.pt nos seguintes casos:

- a) Início de Atividade do utilizador;**
- b) Aquisição de Instrumentos Novos ou Usados;**
- c) Instrumentos cuja verificação periódica não tenha sido executada até ao final do mês anterior da validade da operação de controlo metrológico legal;**
- d) Quando os Regulamentos específicos de categoria de Instrumento de Medição assim o determinem.**

Os contribuintes que utilizem Instrumentos de Medição, devem colocar à disposição do Técnico Metrologista os meios materiais e humanos indispensáveis ao controlo metrológico dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado de acordo com o artigo 11º, do Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de abril

Deverão ainda os contribuintes, conservar os Instrumentos de Medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos mesmos.

Qualquer Instrumento de Medição que seja submetido a reparação, tem que, obrigatoriamente ser submetido à primeira verificação após reparação mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, antes de ser recolocado em funcionamento.

Pelas verificações metrológicas são devidas taxas legais, qualquer que seja a entidade interessada, pública ou privada, pagas no ato e contra recibo.

Os instrumentos novos devem estar acompanhados da Declaração EU de Conformidade, ficando dispensada a realização da verificação periódica, no ano em que o instrumento de pesagem for submetido a um dos procedimentos de avaliação de conformidade previstos no Decreto-Lei n.º 43/2017, de 18 de abril. Nestes casos, a verificação periódica destes instrumentos é anual (Portaria n.º 320/2019 artigo 6º n.º 1 e 2), contado da data de emissão da Declaração EU de Conformidade, e requerida com 30 dias de antecedência em relação ao término do prazo do referido documento, (Decreto-Lei n.º 29/2022 de 07 de abril artigo 9.º ponto 4).

Em relação aos instrumentos: Instrumentos de Pesagem não Automáticos, têm validade conforme a Portaria n.º 320/2019 de 19 de setembro de 2019:

- Primeira Verificação, Artigo 5.º Ponto 1 – No ano em que o instrumento de pesagem for submetido a primeira verificação, após a reparação, fica dispensada a realização da verificação periódica.

- Verificação Periódica, Artigo 6.º Ponto 1 – A verificação periódica dos instrumentos de pesagem é anual.

Em relação aos instrumentos: pesos têm validade conforme a Portaria n.º 357/2023 de 14 de novembro de 2023:

- Primeira Verificação, Artigo 5.º Ponto 1 – A primeira verificação é efetuada depois do ajuste, quando aplicável, dispensando-se a verificação periódica nesse ano, tendo o mesmo prazo de validade.

- Verificação Periódica, Artigo 6.º Ponto 1 – A verificação periódica tem uma periodicidade anual e é válida durante um ano após a sua realização.

Em relação aos instrumentos: contadores de tempo de bilhar ou mesa, parcómetros os mesmos têm validade conforme a Portaria n.º 363/2023 de 15 de novembro de 2023:

- Primeira Verificação, Artigo 7.º Ponto 1 – A primeira verificação é efetuada antes da colocação do instrumento no mercado, ou após a sua reparação e sempre que ocorra violação do sistema de selagem, dispensando-se a verificação periódica nesse ano, tendo o mesmo prazo de validade.

- Verificação Periódica, Artigo 8.º Ponto 1 – A verificação periódica tem uma periodicidade anual e é válida durante um ano após a sua realização.

Os contribuintes utilizadores que não submeterem os seus Instrumentos de Medição à VERIFICAÇÃO PERIÓDICA, e bem assim em caso disso, à PRIMEIRA VERIFICAÇÃO APÓS REPARAÇÃO, incorrem em contraordenações, mediante Auto de Notícia levantado pelo serviço competente, puníveis com coima conforme determina o Decreto-lei n.º 9/2021, 29 de janeiro de 2021, Secção II, Artigo 17.º, 18.º e 19.º, podendo os Instrumentos de Medição ser apreendidos e perdidos a favor do Estado.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Dr. Manuel Pais Faunha*, Chefe de Divisão da Administração Geral, o subscrevi.

Paços do Município de Ílhavo, 31 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,


João António Filipe Campolargo /

Nota: A verificação de massas (pesos) é efetuada obrigatoriamente na oficina de aferição deste Município.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.